



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 219/2023

Dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR (quick response), executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas no âmbito do Município de Araucária.

Art. 1º Os órgãos públicos integrantes da administração direta, inclusive entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, devem inserir em placas de obras o código bidimensional QR Code (quick response) vinculado a página do portal da transparência, com as informações sobre a sua execução.

Parágrafo Único O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º As despesas a serem realizadas com a inserção do QR Code na placa serão suportadas, exclusivamente, pelo responsável pela execução da obra pública.

Art. 3º No acesso à base de dados oficial na Web, a partir do domínio do Website oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, deverão estar disponibilizados para fiscalização pública

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

dados relativos às notas de empenho, às notas fiscais e ao contrato administrativo e eventuais aditivos contratuais celebrados, além das seguintes informações sobre a obra.

Art. 4º A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

- I – Objeto contrato;
- II – População atendida;
- III – Valor total, executado e a executar;
- IV – Cronograma físico e financeiro;
- V – Prazo da obra, com a data de início e previsão de término;
- VI – Informações da (s) empresa (s) executante (s), com dados completos;
- VII – Informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de aditamento;
- VIII – Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais; IX – Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra;
- X - Contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

Art. 5º A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 6º O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR code sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.

§ 1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inc. IV do caput deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§ 2º A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas no art. 4º, e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

Art.7º O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página de que trata o art. 3º desta Lei, terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2023 14:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe493330ee233d/>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 21/06/2023 14:27





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

O vereador Pedro Ferreira de Lima em claro alinhamento com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), tem o objetivo de apresentar esta proposição, visando criar mecanismos que facilitem o acompanhamento de obras públicas pelo cidadão, no exercício do controle social dos atos administrativos.

Isto será alcançado através da utilização de smartphones ou dispositivos móveis semelhantes, apontando a câmara para o QR Code presente na placa de identificação da obra, o que permitirá aos cidadãos o acesso a informações importantes como o processo licitatório original, ordens de pagamento, e cronograma financeiro, agentes de monitoramento, entre outros dados importantes.

Como se vê, o objetivo principal é facilitar o controle social sobre os atos administrativos e a gestão dos recursos públicos, que é uma poderosa ferramenta democrática que permite a participação efetiva dos cidadãos na avaliação das políticas públicas. Ademais, trata-se de matéria de notório interesse local, que é de competência concorrente do Chefe do Executivo e do Vereador, pois envolve questões relativas ao dever de fiscalização atribuído pela Constituição Federal de 1988 aos cidadãos em geral, quanto aos atos praticados pela Administração e terceiros.

Vale ressaltar que, embora o exercício do poder de polícia seja inerente ao Poder Executivo, é perfeitamente admissível que o Poder Legislativo Municipal imponha ao Executivo local o exercício dessa função, desde que não crie programas de fiscalização excessivamente amplos ou submeta a Administração a prazos ou cronogramas rígidos, o que não é o caso aqui. Destaca-se, oportunisticamente, que o projeto de lei cria despesas para terceiros responsáveis pela execução de obras públicas, e não diretamente para a administração municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Portanto, solicito gentilmente que meus ilustres colegas considerem a aprovação deste projeto de lei. Nesta oportunidade, estendo meus mais altos cumprimentos e agradecimentos aos meus colegas conselheiros.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Junho de 2023.

